ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 383/2006	**Em 13 de Fevereiro de 2006**

Dispõe sobre a duração de 09 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade no município de Livramento e dá outras providências.

JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e comungando com o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO,** que a Câmara Municipal **APROVOU e DECRETOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implementado no Sistema de Ensino do Município de Livramento, o ensino fundamental obrigatório com duração de 09 (nove) anos, gratuito nas escolas públicas, em estrita adequação ao art.3º da lei federal nº.11.274 de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Para cumprimento desta lei, o Poder Público deverá adotar os seguintes procedimentos:

I-recensear a partir da promulgação desta lei, todos os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 06(seis) a 14(quatorze) anos de idade e de 15(quinze) a 16(dezesseis) anos de idade;

II-matricular todos os educandos a partir dos 06(seis) anos de idade no ensino fundamental.

Art. 3º. Torna-se como um dos parâmetros principais desta lei, a formação do cidadão, através da flexibilização da organização da educação básica do ensino fundamental no município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 13 de Fevereiro de 2006.

José de Arimatéia A R de Lima
Prefeito Constitucional